
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 096/2025

Súmula: Dispõe sobre a oferta da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, regulamentando os procedimentos de identificação, avaliação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como as atribuições da equipe multiprofissional e dos profissionais da educação inclusiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Lei nº 13.146/2015 (LBI);

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento educacional especializado no âmbito da rede municipal de ensino, promovendo acessibilidade curricular, eliminação de barreiras e desenvolvimento pleno dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E OFERTA DO AEE

Art. 1º A Educação Especial será oferecida como serviço complementar ou suplementar à escolarização regular, garantindo acessibilidade, eliminação de barreiras e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) integra essa oferta, promovendo acompanhamento pedagógico

especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º – Solicitação e triagem

O encaminhamento para o AEE poderá ser solicitado por:

I – professor regente da sala comum;

II – equipe pedagógica da escola;

III – profissionais da saúde (médicos e psicólogos).

§1º As solicitações passarão por triagem inicial, realizada pela equipe pedagógica da escola em conjunto com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, que verificará a necessidade de avaliação complementar.

§2º Após a triagem, serão realizadas avaliações psicológicas, cognitivas e funcionais, observando a seguinte ordem de prioridade:

Observação direta da criança;

Avaliação psicológica (cognitiva e comportamental);

Avaliação psicopedagógica complementar (quando necessário, incluindo testes específicos de aprendizagem e desenvolvimento).

§3º O resultado dessas avaliações subsidiará o encaminhamento ao AEE e a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e/ou do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§4º A equipe multiprofissional/multidisciplinar é composta por psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo, atuando junto à equipe pedagógica da unidade escolar na avaliação, planejamento e acompanhamento do estudante.

Art. 3º – Público-alvo

Constituem público-alvo do AEE:

I – estudantes com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial, incluindo aqueles com indícios de funcionamento cognitivo significativamente abaixo da média;

II – estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação.

§1º A comprovação das condições previstas dar-se-á mediante laudo ou relatório técnico emitido por profissional habilitado das áreas da saúde ou da psicologia, ou por avaliação pedagógica e psicológica realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O encaminhamento ao AEE será realizado pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação,

mediante análise técnica e parecer pedagógico-psicológico.

§3º A matrícula no AEE não substitui a matrícula do estudante na classe comum, sendo o AEE ofertado de forma complementar ou suplementar.

CAPÍTULO II – DOS ESPAÇOS E ORGANIZAÇÃO DO AEE

Art. 4º – Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)

O AEE será ofertado em SRM integradas às unidades escolares, preferencialmente no contraturno da matrícula do estudante, ou conforme necessidade identificada pela equipe pedagógica.

§1º Cada SRM atenderá, preferencialmente, até 20 (vinte) estudantes por semana, em pequenos grupos, observadas as especificidades e o PAEE de cada estudante.

§2º As SRM deverão dispor de infraestrutura acessível e de recursos pedagógicos e tecnológicos, incluindo materiais adaptados, recursos de tecnologia assistiva, mobiliário adequado e equipamentos que atendam às necessidades funcionais dos estudantes.

§3º O planejamento do atendimento na SRM será elaborado por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), contendo objetivos, estratégias, recursos, cronograma e registros de acompanhamento.

§4º A organização do atendimento deverá garantir individualização, flexibilidade e articulação com as atividades da sala comum.

CAPÍTULO III – DOS PROFISSIONAIS

Seção I – Profissional de Apoio Escolar

§ 1º – A escola é responsável por solicitar à Secretaria Municipal de Educação a avaliação técnica, sempre que identificar estudante com possível necessidade de apoio escolar, considerando aspectos de acessibilidade, locomoção, alimentação, higiene ou autonomia nas atividades escolares.

§ 2º – A avaliação será conduzida pela equipe técnica da Educação, podendo contar com parecer de profissionais da saúde quando necessário. Trata-se de um processo pedagógico, independente da apresentação de laudo médico, conforme estabelece o Decreto nº 12.686/2025 e o entendimento do Ministério Público expressado na Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDUC nº 04/2025, que orienta que o

acesso aos serviços de apoio e à educação inclusiva não pode ser condicionado à existência de diagnóstico clínico.

§ 3º – A permanência do apoio escolar será revista periodicamente, podendo ser reduzida ou encerrada quando o estudante atingir autonomia suficiente, mediante reavaliação técnica e parecer pedagógico, considerando que a inclusão é um processo contínuo e adaptativo.

Art. 5º - Compete ao Profissional de Apoio Escolar:

I – auxiliar o estudante na locomoção dentro da unidade escolar;

II – prestar apoio nas atividades de alimentação e higiene pessoal, preservando privacidade e dignidade;

III – colaborar na comunicação e interação social do estudante, facilitando sua participação nas rotinas escolares;

IV – apoiar a participação física e acessibilidade do estudante nas atividades escolares, sem realizar, orientar ou intervir nas tarefas pedagógicas;

V – atuar em articulação com o professor regente e a equipe técnica, sem substituir as funções docentes.

Art. 7º – São vedados ao Profissional de Apoio Escolar: exercer funções pedagógicas, ministrar conteúdos curriculares, substituir o professor, realizar atendimentos clínicos ou terapêuticos, desempenhar atividades administrativas alheias à sua função.

Art. 8º – Formação e dimensionamento:

§1º O Profissional de Apoio Escolar deverá possuir formação mínima em nível médio e formação específica obrigatória de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, conforme Decreto Federal nº 12.686/2025.

§2º O Município promoverá formação inicial e continuada desses profissionais.

§3º Cada Profissional de Apoio Escolar atenderá, preferencialmente, até 5 (cinco) estudantes, observadas as necessidades individuais e parecer técnico; em casos de dependência severa, o atendimento poderá ser individualizado.

Seção II – Professor do AEE

Art. 9º O Professor do AEE deverá possuir formação inicial para docência e formação específica em Educação Especial.

Compete ao Professor do AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade;

II – elaborar, executar e avaliar o PAEE/PEI, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos;

- III – organizar tipo, frequência e número de atendimentos na SRM;
- IV – acompanhar aplicabilidade dos recursos e estratégias na sala comum;
- V – estabelecer parcerias intersetoriais;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos utilizados;
- VII – ensinar e utilizar recursos de tecnologia assistiva;
- VIII – articular-se com professores da sala comum;
- IX – realizar avaliação funcional e acompanhamento do desenvolvimento do estudante;
- X – participar do planejamento escolar;
- XI – adaptar conteúdos curriculares às necessidades dos alunos.

Seção III – Professor Regente da Sala Comum

Art. 10 O Professor Regente é titular da turma e responsável pelo processo pedagógico da classe, devendo:

- I – identificar e indicar alunos com dificuldades de aprendizagem;
- II – colaborar com o professor do AEE;
- III – encaminhar justificativas para ampliações de tempo de permanência do aluno no AEE;
- IV – manter interlocução contínua com o professor do AEE;
- V – integrar decisões com a equipe pedagógica quanto à dispensa do aluno da SRM;
- VI – assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico quando o aluno retorna da SRM à sala comum.

Parágrafo único. O aluno com deficiência pertence ao coletivo escolar; sua inclusão é responsabilidade de todos, observando adaptações pedagógicas e apoios especializados previstos no PAEE.

CAPÍTULO IV – DO PEI E PAEE

Art. 11– PEI

O PEI é o documento individual do estudante, elaborado com base no estudo de caso e nas avaliações, contendo:

- I – potencialidades e necessidades do estudante;
 - II – objetivos e metas de aprendizagem;
 - III – adaptações e recursos de acessibilidade;
 - IV – apoios e acompanhamentos especializados;
- §1º Construção pelo professor do AEE com ajuda do professor regente, equipe pedagógica, equipe multiprofissional e família.
- §2º Revisão periódica conforme desenvolvimento do estudante.

Art. 12 – PAEE - Documento pedagógico detalhando o planejamento do atendimento na Sala de Recurso Multifuncional:

- I – diagnóstico pedagógico e funcional;
- II – barreiras à participação e aprendizagem;
- III – objetivos do AEE;
- IV – estratégias, recursos e tecnologias assistivas;
- V – cronograma e acompanhamento.

§1º Elaborado pelo professor do AEE com participação da equipe pedagógica, professor regente e família.

§2º PEI e PAEE são instrumentos complementares e articulados.

CAPÍTULO V – ITINERÂNCIA PEDAGÓGICA

Art. 13

O Professor Itinerante em Educação Especial atuará de forma complementar ao AEE, percorrendo diferentes salas da escola, prestando apoio individualizado conforme necessidades dos alunos.

Art. 14– Objetivos do Professor Itinerante

- I – auxiliar estudantes com dificuldades cognitivas comprovadas por avaliações;
- II – promover inclusão nas atividades regulares;
- III – colaborar com professores regentes na adaptação de conteúdos e estratégias;
- IV – oferecer suporte direto aos estudantes, sem substituir o professor regente;
- V – registrar observações pedagógicas e comunicar à equipe multiprofissional.

Art. 15 A atuação do Professor Itinerante seguirá as normas deste Decreto, garantindo suporte pedagógico individualizado aos estudantes com dificuldades cognitivas.

Art. 16 O Professor Itinerante não substitui o AEE em SRM, sendo sua função ampliar a inclusão e participação dos estudantes.

CAPÍTULO VI – IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – implantar e manter as SRM e recursos necessários;
- II – promover formação continuada para professores do AEE e Profissionais de Apoio Escolar;
- III – estabelecer protocolos de avaliação, encaminhamento e monitoramento;

IV – produzir modelos e instrumentos para elaboração do PAEE;

V – garantir articulação intersetorial necessária ao atendimento.

Art. 18 É vedada a cobrança de qualquer valor às famílias pelos serviços decorrentes do AEE.

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 03 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:513DB181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>